



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

Gabinete Técnico Florestal

-----**EDITAL N.º 61/2021**-----

-----**NOTIFICAÇÃO NOS TERMOS DO REGIME EXCECIONAL DAS REDES
SECUNDÁRIAS DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL**-----

-----**JOÃO PAULO MARQUES NEVES SANTOS, CHEFE DA UNIDADE JURÍDICA
E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS DA RAINHA:**-----

-----**TORNA PÚBLICO** de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, que estabelece as medidas e ações a implementar no âmbito das redes secundárias de faixas de gestão de combustíveis do SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS, que: -----

-----Face ao desconhecimento do(s) proprietário(s) confinantes do prédio sito na Rua das Salgueiras n.º 4, freguesia de Nadadouro, notifico, no uso da competência e pelo meio previstos no artigo 21.º Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, de que, no prazo de 10 dias, deve proceder à gestão de combustível/limpeza do(s) terreno, nos termos em que se encontra obrigado pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, sob pena de, não o fazendo até esse prazo, será a Câmara Municipal das Caldas da Rainha, por si ou por intermédio de terceiro, a fazê-lo, por conta do obrigado por tal gestão de combustível.-----

-----Mais notifico o(s) obrigado(s) de que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 122.º do Código do Procedimento administrativo dispõe do prazo de 10 dias, a contar da data da afixação deste edital/aviso, para se pronunciar sobre o teor do mesmo, podendo ainda consultar o processo n.º 03/2020/739, no Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, sito na Praça 25 de Abril, 2500-110 Caldas da Rainha.-----

-----Caso não o faça dentro do referido prazo, a decisão tornar-se-á definitiva, podendo a Câmara Municipal das Caldas da Rainha, por si ou por intermédio de terceiro, fazê-lo no prazo de 15 dias, por conta do obrigado, com os fundamentos acima aduzidos e, ainda, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual.-----

-----Nos termos do disposto nos n.º 1 e das alíneas a) a r) do n.º 2, todos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 215.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2021, as infrações previstas naquelas alíneas, em especial a prevista na alínea d) (violação dos critérios de gestão de combustíveis definidos no anexo ao primeiro diploma), constituem contraordenação punível com coima, de €280 a €10 000, no caso de pessoa singular, e de €1 600 a €120 000, no caso de pessoa coletiva.-----

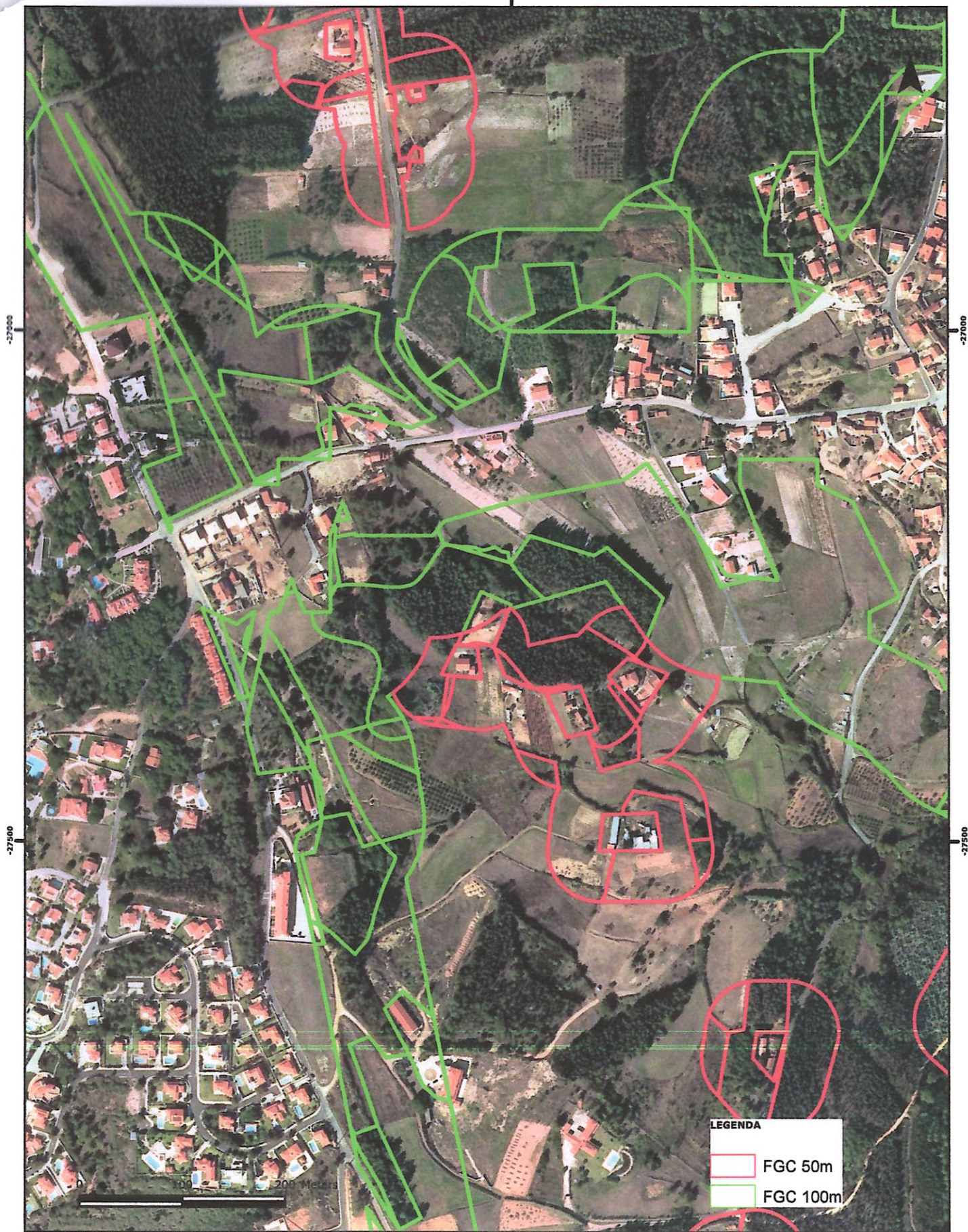
-----Para constar se passa o presente Edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.-----

-----Paços do Concelho de Caldas da Rainha, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.-----

-----**O CHEFE DA UJA,**-----

(João Paulo Neves Marques Santos)

-91500



LEGENDA

- FGC 50m
- FGC 100m



PMDFCI 2020 - FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

SISTEMA DE REFERÊNCIA:
PT-TM06/ETRS89

JULHO 2020

FONTE(S): IGeoE, DGT